



# MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

---

# **RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIAS INTERNAS REALIZADAS**

**2025**

---



# MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

---

## Relatório Anual de Auditorias Internas Realizadas

### 1. INTRODUÇÃO

O Controle Interno é uma parte integrante da estrutura administrativa, com a função de monitorar a execução dos atos administrativos e propor, de forma preventiva, corretiva ou sugestiva, as ações necessárias. Vale ressaltar o caráter opinativo dessa função, uma vez que o gestor pode decidir se aceita ou não as recomendações apresentadas, assumindo, entretanto, a responsabilidade pelos atos realizados.

No Brasil, a primeira menção ao Controle Interno na Administração Pública ocorreu na Constituição Federal de 1967. Já a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, estabelece de maneira mais detalhada o propósito do Controle Interno, além de reafirmar os Princípios Básicos da Administração Pública.

A obrigatoriedade do Controle Interno é prevista nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, enquanto a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 59, reforça sua implementação em cada um dos Poderes. Essas normas definem que a fiscalização municipal será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por meio do controle externo, e pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei.

Essa orientação é complementada pelas disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, que dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo Controle Interno de cada Poder.

Adicionalmente, a Lei Municipal nº 653/2007 estabelece que a Unidade de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçado na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental. Conforme essa legislação, cabe ao Controlador Interno determinar, sempre que necessário, a realização de inspeções e auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais. Por fim, o Controle Interno do Município está vinculado às normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e à legislação aplicável dos demais órgãos superiores.



# MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

CONTROLADOR INTERNO	
<b>Nome:</b> Matheus Henrick de Oliveira	<b>CPF:</b> 104.912.089-28
<b>Período de Responsabilidade:</b> 11/11/2024 - Atualmente	
<b>Servidor Ocupante de Cargo Efetivo?</b>	( X ) Sim    ( ) Não
<b>Nome do Cargo Efetivo Ocupado:</b> Controlador Interno	

## 3. AUDITORIAS REALIZADAS

AUDITORIAS REALIZADAS NO ANO DE 2025			
Descrição	Data de Execução	Em Monitoramento	Finalizada
Auditoria de Execução da Despesa Orçamentária	Jun - Jul / 2025	O diagnóstico realizado identificou um conjunto de fragilidades que impactam diretamente a eficiência, a rastreabilidade e a segurança jurídica da execução da despesa pública municipal. Embora os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento estejam sendo executados, observa-se a ausência de instrumentos normativos consolidados e atualizados que estabeleçam critérios técnicos, responsabilidades formais e padrões mínimos de documentação.  Para esta auditoria foi elaborado pelo Controle Interno um Plano de Ação Institucional. Nele consta as principais medidas que devem ser implementadas para atender as demandas levantadas na matriz de achados, bem como os prazos de execução.  A maioria dos prazos foram condicionados a serem finalizados no exercício posterior devido a alta demanda do departamento de contabilidade, como também pela necessidade de soluções digitais que seguem em estudo pela Secretaria de Administração.	-



# MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

		Até o momento nenhum prazo foi extrapolado e segue em conformidade com o planejamento institucional.	
Auditoria de Regulamentação do SIC	Ago / 2025	-	<p>Essa auditoria concluiu que o Município de Cantagalo não possuía nenhum ato normativo que disciplinasse a aplicação da Lei de Acesso à Informação em âmbito municipal.</p> <p>Com isso foi recomendado a criação de um decreto que cumprisse com todas as exigências do Tribunal de Contas do Paraná (TCE).</p> <p>Foi elaborado o decreto 122/2025 e publicado em diário oficial no dia 28/08/2025 constando todas as informações solicitadas pelo Controle Interno.</p>
Auditoria de Operacionalização do SIC	Ago /2025	-	<p>Concomitante a auditoria anterior foi realizada está com enfoque direto na operacionalização do sistema de E-SIC. Nela observou-se a ausência de regulamentação formal como o caso anterior e algumas limitações quanto à tramitação pelo sistema eletrônico utilizado para essa função.</p> <p>Dado esse contexto, foi recomendado a elaboração do decreto com alguns critérios a mais do que somente os apresentados na auditoria anterior, além de modificações no sistema e a necessidade de um fluxograma de atuação.</p> <p>Foi elaborado o decreto 122/2025 e publicado em diário oficial no dia 28/08/2025 constando todas as informações solicitadas pelo Controle Interno. Bem como a publicação em site oficial da Instrução Normativa 002/2025 CI, que determina o fluxo do processo.</p> <p>Também, em conjunto com a empresa responsável pelo sistema digital do E-SIC, foram elaboradas algumas mudanças que atendessem às solicitações do Tribunal de Contas.</p>
Auditoria da Alimentação Escolar	Set / 2025	Esta auditoria permitiu constatar que, de modo geral, a alimentação escolar no Município apresenta conformidade	-



# MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

	<p>com os parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pela legislação correlata, revelando-se um trabalho estruturado e conduzido com responsabilidade técnica pela nutricionista responsável.</p> <p>Não obstante os pontos positivos, a avaliação identificou aspectos que demandam maior aprimoramento, especialmente no que se refere à oferta de frutas, legumes, verduras e alimentos fontes de ferro heme nas escolas de período parcial, que não alcançam integralmente as metas nutricionais estabelecidas. Bem como a necessidade maior de visitas às escolas para levantamento de demandas.</p> <p>A auditoria permanece em monitoramento para o aperfeiçoamento contínuo do processo. Contudo, no momento encontra-se relativamente estagnada devido à nutricionista responsável estar em licença-maternidade. Assim, ao entendimento do Controle Interno, não se revela a melhor alternativa direcionar tais cobranças ao nutricionista “emprestado” pela Secretaria de Saúde, considerando que sua demanda já é elevada, pois atende simultaneamente duas secretarias, além do curto período em que permanecerá exercendo essa função na Secretaria de Educação.</p>	
Informo que todas as auditorias mencionadas encontram-se na íntegra no site oficial do município, com informações detalhadas de elaboração, coleta e análise dos dados no campo do Controle Interno no Portal de Transparência. <a href="https://www.cantagalo.pr.gov.br/transparencia-filter/33/179">https://www.cantagalo.pr.gov.br/transparencia-filter/33/179</a>		

## 4. JUSTIFICATIVA DE EXECUÇÃO

A seleção das auditorias realizadas ao longo do exercício de 2025 pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Cantagalo fundamentou-se em três critérios complementares: (i) indicadores de desempenho municipal disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) por meio do PROGOV, (ii) diretrizes técnicas do próprio Tribunal, que orientam a priorização de auditorias em áreas estratégicas como Educação, Saúde, Assistência Social e Transparéncia e (iii) análise de riscos institucionais.



# MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

## I. Considerações baseadas no Painel do PROGOV – TCE/PR

A análise dos indicadores do Painel do PROGOV relativos ao exercício de 2024 revelou fragilidades significativas em áreas diretamente vinculadas à atuação do Controle Interno, especialmente:

- **Transparência** – Nota 4,63, com queda de -1,09 em relação ao ano anterior;
- **Administração Financeira** – Nota 5,60, embora com melhora, ainda em nível intermediário;
- **Educação** - Nota 5,80, também em nível intermediário, se mantém como áreas críticas pela sua essencialidade e pela incidência de controles externos e sociais intensos.

Diante desses resultados, tornou-se necessário selecionar auditorias que contribuíssem para corrigir pontos de fragilidade diretamente relacionados aos indicadores analisados, além de fortalecer práticas de governança e conformidade.



Imagen retirada do site do Tribunal de Contas do Paraná TCE

## II. Atendendo às Diretrizes do TCE-PR

O Tribunal de Contas orienta que, ao menos uma auditoria anual, seja concentrada em áreas essenciais de políticas públicas, Educação, Saúde ou Assistência Social, devido ao volume de recursos mobilizados, ao impacto social e ao histórico de riscos identificados em auditorias



# MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

---

estaduais.

Além disso, o TCE-PR enfatiza a necessidade de fortalecimento da transparência ativa e passiva, bem como da maturidade do próprio Sistema de Controle Interno, dimensões diretamente ligadas às auditorias realizadas (regulamentação do SIC, operacionalização do SIC e auditoria de despesas).

### **III. Alinhamento com a Análise de Riscos Institucionais**

A UCCI considerou ainda:

- Riscos relacionados ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- Riscos de inconsistência na execução da despesa e processos administrativos;
- Vulnerabilidades na nutrição escolar, área tradicionalmente monitorada pelo TCE e Ministério Público;
- Necessidade de reforçar a legitimidade dos atos administrativos por meio de instrumentos normativos bem fundamentados.

### **5. OBSERVAÇÕES**

Registra-se que as auditorias previstas para o exercício de 2025 tiveram início somente no mês de julho. A postergação do início das atividades não decorreu de omissão ou desorganização, mas sim da necessidade de estruturar minimamente a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), que até então não possuía organização, processos, fluxos, normativos ou rotinas estabelecidas, conforme evidenciado pelos próprios indicadores divulgados no Painel PROGOV/TCE-PR, no qual a UCCI do Município apresentou nota de maturidade de apenas 1,55.

Antes da realização de qualquer auditoria, tornou-se indispensável desenvolver processos, documentos e mecanismos estruturantes, sem os quais as avaliações não poderiam ser conduzidas de forma segura, técnica ou rastreável. Assim, no primeiro semestre concentrou-se o trabalho na construção das bases institucionais do Controle Interno, incluindo:

- I. **Levantamento de demandas e principais riscos** existentes nas secretarias e áreas do governo, etapa necessária para subsidiar a priorização das auditorias;
- II. **Elaboração do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI)** da UCCI, inexistente até então, definindo diretrizes, prioridades e metas para o exercício;
- III. **Elaboração do Plano Anual de Auditorias Internas (PAAI)**, documento essencial para orientar os trabalhos de auditoria de forma alinhada aos critérios técnicos e às



# MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

recomendações do Tribunal de Contas;

- IV. Elaboração do Manual de Auditoria Interna**, contendo metodologia, procedimentos, critérios e padrões técnicos que conferem segurança procedural às avaliações;
- V. Definição e formalização de fluxos internos de trabalho**, rotinas, modelos, registros e controles operacionais necessários para a execução das auditorias;
- VI. Organização documental e criação de bases de dados**, garantindo rastreabilidade e padronização para os processos futuros.

Somente após essa etapa de estruturação mínima, foi possível iniciar as auditorias planejadas de modo responsável, coerente com as boas práticas e alinhado às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE). Destaco que todos esses documentos estão publicados no site oficial do município.

Ressalta-se que também foram executadas outras atividades ordinárias do Controle Interno, como a realização de ações que cumprissem demandas existentes de transparência no levantamento do Índice de Transparência Pública (ITP), a regulamentação e operacionalização da serviço de ouvidoria, o apoio ao preenchimento do questionário do PROGOV, entre outras atividades que constam nos relatórios trimestrais divulgados no site municipal. Todas essas atividades demandam de tempo e esforço de uma Unidade de Controle Interno que é limitada estruturalmente, justificando tanto o número de auditorias realizadas como seu início tardio.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Controle Interno reafirma seu compromisso com a transparência, eficiência e legalidade na administração municipal, destacando a importância do cumprimento das normativas vigentes para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a melhoria contínua dos processos administrativos.

Cantagalo/PR, 09 de dezembro de 2025

Matheus Henrick de Oliveira

**Controlador Interno**